



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO FEDERAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA - CONFEA

PROPOSTA CCEEC Nº 23/2023

Processo: 00.007048/2023-43

Tipo do Processo: Finalístico: Proposta de Coord. de Câmaras Especializadas ou Coord. Nac. de Comissões de Ética

Assunto: Proposta 023/2023 - CCEEC – Tabelas de Preços de Obras e Insumo mão de obra de Engenheiro de Obras

Interessado: Coordenadoria de Câmaras Especializadas de Engenharia Civil

TEMA: (art. 2º da Resolução 1.012/2005)	III – verificação e fiscalização do exercício e atividades profissionais
ASSUNTO :	Deliberação em nível nacional do incremento nas tabelas de preços de obras o insumo mão de obra de Engenheiro de Obras
PROPONENTE :	CCEEC
DESTINATÁRIO :	CEEP
ITEM DO PROGRAMA DE TRABALHO:	13

Os Coordenadores e Representantes de Plenário da Coordenadoria de Câmaras Especializadas de Engenharia Civil - CCEEC dos Creas reunidos em Campo Grande/MS, na 4ª Reunião Ordinária, no período de 27 a 29 de novembro de 2023, aprovam proposta de seguinte teor:

a) Situação Existente:

Deliberação em nível nacional do incremento obrigatório, em face a mão de obra técnica, a saber: Engenheiro de Obra/Serviço e Encarregado Geral de Obra/Serviço.

b) Propositura:

Propor subsidiar os planos de fiscalização dos Creas, em atendimento ao art. 2º da Resolução nº 1.134, de 29 de outubro de 2021, em conformidade com a legislação profissional aplicável, para fornecer elementos necessários aos Creas, e para propor aos seus respectivos municípios, quanto a obrigatoriedade da inserção da composição de preço unitário de Engenheiro de Obra/Serviço e Encarregado Geral de Obra/Serviço, nos editais de obras públicas, independentemente do porte ou complexidade.

c) Justificativa:

É notório que a obras públicas, quase que historicamente sofrem pelo planejamento ineficaz dos seus entes envolvidos. No entanto, um número elevado de paralisação e obras inconclusas vem aumentando significativamente ao longo dos últimos anos.

Em 2020, o Tribunal de Contas da União - TCU realizou acompanhamento para avaliar a evolução do atual cenário de paralisação de obras públicas financiadas com recursos da União em todo o País, em atenção à determinação do Acórdão 1079/2019-TCU-Plenário.

A fiscalização levantou em cinco diferentes bancos de dados um total de 25.274 contratos relacionados a obras, sendo que destes 7.689 encontram-se paralisados. A materialidade dos mais de 25 mil contratos equivale a aproximadamente R\$ 98 bilhões. (Fonte: Tribunal de Contas da União)

Para isso, foram analisados os bancos de dados do Programa de Aceleração do Crescimento (PAC), da Caixa Econômica Federal (CEF), do Ministério da Educação (MEC), da Fundação Nacional de Saúde (Funasa) e do Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes (DNIT). O acompanhamento ainda está em fase de finalização na unidade técnica. (Fonte: Tribunal de Contas da União)

Ano	2020	2023
Obras existentes	27.126	21.007
Em execução:	19.264	12.404
Paralisadas	7.862	8.603
Investimento	R\$ 75,9 bilhões	R\$ 113,6 bilhões

Fonte: Tribunal de Contas da União – TCU

As obras paralisadas incluem a construção e ampliação de escolas, estradas e hospitais, entre outros. Entre os setores, o mais prejudicado é o da educação básica, com 3.580 obras paralisadas. Em seguida, o de infraestrutura e mobilidade urbana, com 1.854 empreendimentos parados. Na saúde, são 318 obras inacabadas.

A finalidade do levantamento do TCU é a melhoria das políticas públicas por meio da retomada das obras, medida essencial para a prestação de serviços ao cidadão. Além das ações adotadas pela Casa Civil da Presidência da República, a auditoria também analisou as medidas do Ministério da Educação, Ministério da Saúde e do extinto Ministério do Desenvolvimento Regional. (Fonte: Tribunal de Contas da União)

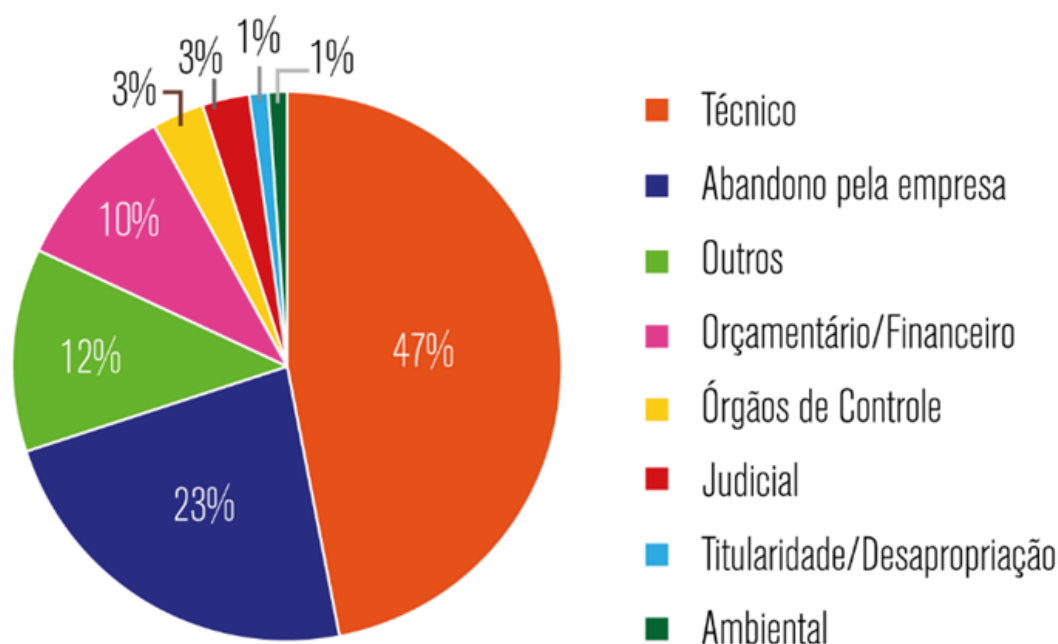
Unidade da Federação	Obras paralisadas (%)	Total de obras paralisadas
Amazonas	47,1%	304
Pará	59,1%	674
Acre	42%	94
Roraima	28,1%	57
Rondônia	35,9%	107
Amapá	45,6%	104

Tocantins	52,6%	291
Alagoas	44,8%	209
Bahia	46,9%	840
Ceará	41,3%	574
Maranhão	48,8%	879
Paraíba	59,1%	406
Pernambuco	39,9%	405
Piauí	36,2%	337
Rio Grande do Norte	44,5%	336
Sergipe	48,6%	185
Goiás	52,5%	458
Mato Grosso	36,3%	178
Mato Grosso do Sul	34,5%	152

Distrito Federal	9,4%	21
Espírito Santo	27,9%	86
Minas Gerais	36,9%	628
Rio de Janeiro	38,5%	200
São Paulo	32,2%	345
Paraná	28,1%	210
Santa Catarina	38,9%	176
Rio Grande do Sul	28,5%	347
Brasil	41%	8.603

As principais causas apontadas foram: contratação com base em projeto básico deficiente; insuficiência de recursos financeiros de contrapartida; e dificuldade de gestão dos recursos recebidos.

O gráfico seguinte ilustra os principais motivos para a paralisação das obras:



Fonte: Tribunal de Contas da União – TCU

d) Fundamentação Legal:

Lei nº 5.194, de 24 de dezembro de 1966, que regulamenta o exercício das profissões de engenheiro e engenheiro agrônomo, e dá outras providências

Lei nº 6.496, de 7 de dezembro de 1977, que institui a Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) na prestação de serviços da engenharia e agronomia

Lei nº 4.950A, de 22 de abril de 1966

Resolução nº 397, de 11 de agosto de 1995 do Confea

Resolução nº 1.134, de 29 de outubro de 2021,

Site do Tribunal de Contas da União – TCU

e) Sugestão de Mecanismos de ação:

Encaminhar à Comissão de Ética e Exercício Profissional – CEEP para análise e deliberação, com posteriormente envio as câmaras especializadas de engenharia civil dos Regionais, e tomar as devidas ações e providências junto ao que lhe couber.

FOLHA DE VOTAÇÃO

CREA	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO	AUSENTE	OBSERVAÇÃO
Acre	X				
Alagoas	X				
Amapá	X				
Amazonas	X				
Bahia	X				
Ceará	X				
Distrito Federal	X				
Espírito Santo	X				
Goiás	X				
Maranhão	X				
Mato Grosso	X				
Mato Grosso do Sul	X				
Minas Gerais					COORDENANDO
Pará	X				
Paraíba	X				
Paraná	X				
Pernambuco				X	
Piauí	X				
Rio de Janeiro	X				
Rio Grande do Norte	X				
Rio Grande do Sul	X				
Rondônia	X				
Roraima	X				
Santa Catarina	X				
São Paulo	X				
Sergipe	X				
Tocantins	X				
TOTAL	25			01	
Desempate do Coordenador					

X	Aprovado por unanimidade	Aprovado por maioria	Não aprovado	Retirada de pauta
---	--------------------------	----------------------	--------------	-------------------

ENG. CIV. GABRIEL FARIA NOGUEIRA
Coordenador Nacional da CCEEC 2023



Documento assinado eletronicamente por **Gabriel Faria Nogueira, Usuário Externo**, em 14/12/2023, às 15:04, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º, § 3º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.confea.org.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0874724** e o código CRC **57820717**.